



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 028/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IEL-NR/RN.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED] 353.264-[REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IEL-NR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.431.454/0001-29, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 - 1º andar - Edifício Engenheiro Fernando Bezerra "Casa da Indústria" - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS, brasileiro, Administrador, com endereço comercial na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 - 1º andar - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-900, portador da Carteira de Identidade nº 1.886.350 - ITEP/RN e CPF nº [REDACTED] 007.184-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4667786/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para reformulação do Plano de Carreiras e Salários e do Sistema de Avaliação de Desempenho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, revisão do modelo existente do plano de cargos, carreira e salários, da avaliação de desempenho de empregados e proposição de ajustes e modificações a fim de atender às expectativas do Conselho, além de outras atividades correlatas e decorrentes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria para reformulação do Plano de Carreiras e Salários e do Sistema de Avaliação de Desempenho do CREA/RN.	Serv.	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
TOTAL				R\$ 38.000,00	

Juan Medeiros
CREA/RN
18/04/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 24/11/2022 e encerramento em 24/05/2023.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma fixado no Termo de Referência. Os serviços contratados deverão ser realizados em 03 (três) meses.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Total deste Termo de Contrato é de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria, conforme Nota de Empenho nº 675, emitida em 23/11/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

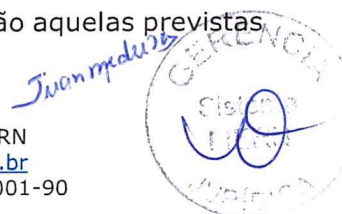
7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail raket.xavier@crea-rn.org.br.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

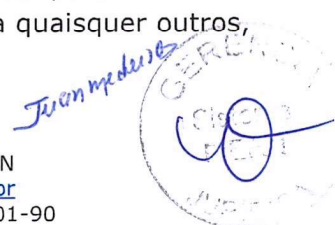
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 24 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Data: 29/11/2022 11:10:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSE MARCELINO JUNIOR
Data: 25/11/2022 17:10:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR

CPF: [REDACTED] 256.834-[REDACTED]

JURANDILMA
A SANTOS
DANTAS

Assinado digitalmente por JURANDILMA
SANTOS DANTAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=08417107000141, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JURANDILMA SANTOS DANTAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.11.25 17:29:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Juan Felipe Saavedra de Medeiros

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
Representante legal da CONTRATADA
Adm. CRA-RN 20-06366
Superintendente Regional
Instituto Euvaldo Lodi - IEL/RN

Assinado digitalmente por Luciana
Mendes Ribeiro
DN: C=BR, OU=GSS,
O=CREA/RN, CN=Luciana
Mendes Ribeiro,
E=luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Luciana Mendes Ribeiro

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: [REDACTED] 534.054-[REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIONALDO SOARES DA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

